



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.090/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1020 DE 15 DE MARÇO DE 1972.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados, a partir de março de 1972, os vencimentos dos cargos constantes das Tabelas de vencimentos dos Anexos III e IV da Lei nº-933, de 14 de abril de 1971, em conformidade com a seguinte porcentagem:

I - 20% (vinte por cento) para os cargos cujos padrões atinjam o valor de R-1.200,00, inclusive;

II - 15% (quinze por cento) para os cargos cujos padrões atinjam o valor acima de R-1.200,00.

Parágrafo único - As ffações de cruzeiro serão arredondadas para R-10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 2º - Padrão, para efeito desta lei, considera-se o vencimento ou remuneração, concernente ao nível, símbolo, ou mesmo, padrão, do cargo ocupado pelo funcionário, na forma de que dispõe o artigo 300 da Lei nº-976, de 12 de agosto de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 15 de março de 1972.

LUIZ BISSOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ooo

Câmara Municipal de Valinhos,
nos 15 de março de 1972.

AMÉLIO BORIN
Presidente

SERGIO JOSÉ CALSARA

1º Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS